



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL, EM 13 DE AGOSTO DE 2007

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e assegurados os pressupostos da conveniência, oportunidade e economicidade, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa SF Comércio de Alimentos LTDA, com vistas ao fornecimento de 1.400 refeições, para atendimento de aproximadamente 70 (setenta) participantes do 3º curso de Formação Inicial da ENAMAT, no período de 20 dias úteis, no valor total estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Oficial da União, Brasília, DF, ano 144, n. 157, 15 ago. 2007. Seção 1, p. 113.